



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 23 /15

CELEBRAÇÃO: 24 / 07 /15.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E EMPRESA DELC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.”

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum, através de processo de Dispensa de Licitação Justificativa nº 83/CPL/2015 - EMERGENCIAL, conforme o que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

INTERVENIENTE: GABINETE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 2.610,00, (dois mil, seiscentos e dez reais), o qual será utilizado conforme os abastecimentos durante o prazo contratual.

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal **GASOLINA COMUM** da Unidade Administrativa – GABINETE e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento.

NOTAS DE EMPENHO Nº 1589/12015

PROCESSO Nº 2041/2015

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 23 /2015

"CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E A EMPRESA DELC COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEIS LTDA."

Aos *trinta e quatro* dias do mês de *Julho* do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita **JOSELITA ARAUJO DA SILVA** e **DELC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.666.335/0001-58, com sede na Avenida Capitão Silvio G. Farias, 697, Bairro Bela Floresta, Cidade de Ouro preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Diorgenes Tadeu da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 588.608.432-00, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 1187, Ouro Preto do Oeste-RO, com interveniência do GABINETE DA PREFEITA, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum, através de processo administrativo emergencial nº 2041/2015, conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Material de Consumo Correspondente a NAD nº. 1988/15

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	GASOLINA COMUM	litros	750

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, a dispensa de licitação, justificativa n.º83/CPL/2015, bem como o Processo Administrativo n.º 2041/2015, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 2.610,00, (dois mil, seiscentos e dez reais), o qual será utilizado conforme os abastecimentos no período.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	750	3,48	2.610,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

Total Geral	2.610,00
-------------	----------

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2007
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
FICHA: 36
RECURSO: PRÓPRIO
NOTA DE EMPENHO: 1589/2015

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal de **GASOLINA COMUM** da Unidade Administrativa - GABINETE e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a cópia da CNS (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição.

V - MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Chefe de Gabinete ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os veículos do Gabinete, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado no município de Porto Velho – RO, com atendimento de 24 horas por dia, para suprir os abastecimentos dos veículos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA: O Contratante, pelo Gabinete, ou pelo responsável em receber o combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante legal da Contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição e ser enviada ao Gabinete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Gabinete, por seu Chefe de Gabinete ou por quem for designado, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a sua perfeita execução em conformidade com as especificações;
- b) promover, com a presença da Contratada, as conferências da entrega do combustível, decidir as questões técnicas surgidas na entrega e certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento;
- c) esclarecer dúvidas que forem apresentadas, bem como acompanhar e determinar a correção das imperfeições verificadas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer o combustível sempre que requisitadas;
- b) manter a boa qualidade do produto;
- c) não substituir o combustível especificado na cláusula primeira, sem o expresse consentimento do Contratante;
- d) manter o estoque regular do combustível, objeto deste contrato;
- e) assinar uma das vias das requisições;
- f) manter o controle das quantidades requisitadas e o saldo em disponibilidade;
- g) aceitar nas mesmas condições as supressões que se fizerem na aquisição decorrentes de modificações de quantitativos;
- h) proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, ao Contratante as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
- i) comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega dos produtos, total ou parcial;
- j) a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos produtos descritos na cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

- k) em arcar com os ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros em virtude do armazenamento dos produtos licitados, a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) garantir o armazenamento e estoque dos combustíveis e dos produtos até a entrega definitiva, bem como a proteção, conservação e cumprimento das exigências e normas pertinentes à segurança;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do contrato;
- n) cumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante obriga-se a:

- a) receber o combustível na forma contratada;
- b) manter o controle de qualidade e o saldo em disponibilidade;
- c) rejeitar os produtos que não correspondam com as especificações;
- d) solicitar o fornecimento do combustível;
- e) determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- f) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- g) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- h) fornecer os meios necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São direitos do Contratante:

- a) recusar os produtos, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) impor as penalidades administrativas;
- d) reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado ou quando não apresentar os comprovantes de pagamentos de que trata a cláusula nona, item c.
- e) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com o ajustado salvo alterações previstas;
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

VIII – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento, pela contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executado a critério do contratante independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a contratada, as seguintes penalidades previstas na lei 8.666/93.

1) Advertência;

2) Multas, nos seguintes percentuais:

- a) – 033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (Dez por cento);
- b) – na hipótese de a empresa não cumprir com o objeto do contrato, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor contrato;
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito a receber, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias contando da intimação;

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

IX - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Administração a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

X - DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XI - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A secretaria interveniente, através do setor competente, examinará e receberá os combustíveis, cuja entrega será efetuado por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os combustíveis serão entregues através de abastecimento realizados nos veículos, maquinários e/ou equipamentos através de requisições emitidas.

XII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Contratante, através da secretaria interveniente, assiste ao direito de rejeitar o combustível que não atender as especificações contratadas, consignando-se os motivos.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações de normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro nº da , que depois de lido e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 24 de julho de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR MUNICÍPIO:

Visto em 24 / 07 / 15

1)

2)